

PL → 3594/2012

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o período de carência para que as donas de casa sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertençam a família de baixa renda e contribuam para o Regime Geral de Previdência Social conforme o disposto no inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, façam jus ao benefício da aposentadoria por idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

II – aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, exceto para a aposentadoria por idade do segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda, nos termos do regulamento, que é de 120 (cento e vinte) contribuições mensais;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 142-A:

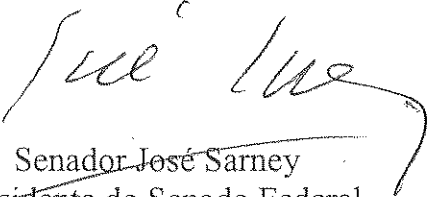
“Art. 142-A. Para o segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda e inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 31 de dezembro de 2011, a carência da aposentadoria por idade obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2011 | 60 meses |
| 2012 | 60 meses |
| 2013 | 66 meses |
| 2014 | 72 meses |
| 2015 | 78 meses |
| 2016 | 90 meses |
| 2017 | 96 meses |
| 2018 | 102 meses |
| 2019 | 108 meses |
| 2020 | 114 meses |
| 2021 | 120 meses |

Parágrafo único. O segurado referido no **caput** poderá requerer a aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, ainda que tenha contribuído de forma descontínua no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de março de 2012.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal